

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3192/17
Autoria do Deputado: Luiz Paulo

Id: 2126817

LEI Nº 8068 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE CIVIL "PENSANDO NO AMANHÃ".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Civil "Pensando no Amanhã", inscrita no CNPJ sob o nº 20.205.790/0001-59, situada à Rua Manoel Teixeira Campos Jr., nº 305, no Município de Pirai.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3490/17
Autoria do Deputado: Waldeck Carneiro

Id: 2126816

LEI Nº 8069 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A "FESTA DA CULTURA ITALIANA", QUE É REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL NO SEGUNDO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação de datas comemorativas e o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a "Festa da Cultura Italiana", que se realiza anualmente, no segundo final de semana do mês de junho no Município de Porto Real.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DAS DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

JUNHO

FESTA DA CULTURA ITALIANA - segundo final de semana."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3707-A/17
Autoria do Deputado: Luiz Martins

Id: 2126819

LEI Nº 8070 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS COM ESPAÇOS DE ACADÊMIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios edilícios, que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho

Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.

§1º - Os condomínios edilícios deverão ser registrados no CREF1 como se fossem pessoas jurídicas e serão isentos ao pagamento da anuidade.

§2º - A Responsabilidade Técnica, de que trata o caput, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

§3º - O CREF1 deverá disponibilizar os formulários, bem como a relação de documentos necessários para o registro do responsável técnico.

§4º - O registro do responsável técnico junto ao CREF1, a que se refere o caput deste artigo, será feito de forma gratuita, sem gerar custo aos condomínios edilícios.

Art. 2º - Fica facultado, a cada condomínio, contratar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física para orientar a sua atividade física.

Art. 3º - O Poder Executivo será auxiliado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região na fiscalização da presente Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei incidirá em aplicação de multa no valor de até 1.000 UFIRs/RJ (Mil Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Os condomínios edilícios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

Projeto de Lei nº 4027-A/18
Autoria dos Deputados: Comte Bittencourt, Tio Carlos e Chiquinho da Mangueira

Id: 2126820

OFÍCIO GG/PL Nº 598 RIO DE JANEIRO,
17 DE AGOSTO DE 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 06 de agosto de 2018, do Ofício nº 274-M, de 07 de agosto de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 441 de 2015 de autoria do Deputado Paulo Ramos que, "DISPÕE SOBRE O USO DO COLETE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO POR CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO ITEM DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que votei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado André Casilano
DD - 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 441/2015, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO RAMOS QUE "DISPÕE SOBRE O USO DO COLETE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO POR CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO ITEM DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem embargo do reconhecimento da elogiável inspiração dessa Egrágia Casa de Leis, fui levado à contingência de votar integralmente o projeto, em face de sua incompatibilidade com a vigente ordem jurídica.

Objetiva-se, pela presente iniciativa, que os motoristas de automóveis e veículos automotores de transporte de passageiros tenham, entre

seus equipamentos de segurança, de uso obrigatório, colete de sinalização refletivo, para utilização em situações de emergência.

A despeito de sua elevada inspiração, a proposta esbarra em intransponível óbice à sua sanção. É que a competência para legislar sobre trânsito e transporte, como é o caso, que regula medidas de segurança no trânsito, é constitucionalmente reservada, de forma privativa, à União, conforme se depreende do teor do art. 22, XI, da Carta da República.

Tanto é assim, que no exercício dessa competência, foi editada a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, além de outras leis suplementares que cuidam da matéria.

Sendo assim, inegável é a ofensa ao Princípio da Separação de Poderes, segundo o qual os Poderes são harmônicos e independentes entre si (art. 2º da Constituição Federal). Tal princípio, indispensável à própria organização política do Estado, qualifica-se como um dos pontos inalteráveis do ordenamento constitucional vigente.

Por estes motivos, mais adequada foi a oposição de veto integral ao projeto ora encaminhado à deliberação desse Egrégio Parlamento.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 2126821

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.398 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 44.843, DE 16 DE JUNHO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/468/2017,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 44.843, de 16 de junho de 2014, publicado no D.O. de 17 de junho de 2014, instituiu a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

- a necessidade de estender a gratificação aos servidores ocupantes de cargos de nível elementar, atualmente lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

- a necessidade de corrigir a defasagem dos valores da gratificação de produtividade, produzida nos 40 anos de vigência do Decreto nº 44.843/2014, e

- os ditames do Decreto Lei nº 220, de 18 de julho 1975, que institui o Estatuto dos Funcionários públicos civis do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 44.843, de 16 de junho de 2014, no que se refere aos ocupantes dos cargos e aos valores fixados da gratificação de produtividade, passa a vigorar, sem aumento de despesa, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O quantitativo de gratificações, por formação, a ser concedido será de: 14 (quatorze) para o nível elementar, 37 (trinta e sete) para o nível fundamental ou médio 1º grau, 60 (sessenta) para o nível médio 2º grau e 163 (cento e sessenta e três) para o nível superior".

Art. 2º - O Anexo do Decreto nº 44.843, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com os valores estabelecidos na tabela constante do anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Os recursos referentes ao reajuste nos valores da gratificação, serão provenientes exclusivamente dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO AO DECRETO Nº 46.398 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE							
Nível	Vagas SVS	Vagas SUVISA	Vagas SVEA	Total	Valor mensal (R\$)	Valor total/mês (R\$)	Valor total/ano (R\$)
Elementar	4	6	4	14	970,00	13.580,00	176.540,00
Fundamental ou Médio 1º grau	6	12	17	37	1.211,00	44.807,00	582.491,00
Médio 2º grau	22	19	19	60	1.500,00	90.000,00	1.170.000,00
Superior (40 horas)	29	79	55	163	3.900,00	635.700,00	8.264.100,00
TOTAL				274		784.087,00	10.193.131,00

Id: 2126831

DECRETO Nº 46.399 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.074.507.330,47 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.652, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2018;

- o art. 6º, da Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe

sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018;

- o Decreto Estadual nº 46.241, de 07 de fevereiro de 2018, que detalha o Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, e dá outras providências;

- e o que constam dos Processos nºs E-04/133/100020/2018, E-04/133/3/2018 e E-17/003/101793/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 2.074.507.330,47 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, quinhentos e sete mil trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, no valor de R\$ 36.607,48 (trinta e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, constantes do Decreto Estadual nº 46.241, de 07 de fevereiro de 2018, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V e VI deste Decreto.

Art. 6º - Ficam excepcionados do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof/s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTES I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/vol _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br